



CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA
CNPJ nº 20.498.267/0001-68

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Clube Centenário de Formiga é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada no dia 20 de novembro de 1954, com duração por tempo indeterminado e sede e foro na Praça Ferreira Pires, nº 04, Centro, Formiga/MG, CEP: 35570-022.

§ 1º Para efeitos deste Estatuto toda citação de "Clube", "Associação", "Entidade" ou "Clube Centenário" deve ser entendida como equivalente a "Clube Centenário de Formiga".

§ 2º A sede social urbana, situada na Praça Ferreira Pires, nº 04, Centro, Formiga/MG, é o endereço oficial do Clube Centenário. A sede campestre, situada na Avenida Geraldo Almeida, nº 1.400, Lagoa do Fundão, Formiga/MG, é uma extensão da Entidade, destinada à complementação dos seus objetivos sociais.

§ 3º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem pelas obrigações, por ela contraídas.

Art. 2º O Clube Centenário tem por finalidade proporcionar aos seus associados e dependentes condições para realização de atividades recreativas, sociais, cívico-culturais, artísticas, lazer, educação e esporte.

Parágrafo único. Fica vedada a participação do Clube Centenário em atividades político-partidárias.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, raça, religião ou opção política, é composto das seguintes categorias de sócios:

- I - Sócios Quotistas Especiais;
- II - Sócios Quotistas Remidos;
- III - Sócios Quotistas;
- IV - Sócios Beneméritos;
- V - Sócios Honorários;
- VI - Sócios Contribuintes Familiares;
- VII - Sócios Contribuintes Individuais;
- VIII - Sócios Contribuintes Funcionais.

Art. 4º Sócios Quotistas Especiais são aqueles que, por ocasião da fundação do Clube, colaboraram para a concretização da entidade, conforme registro em ata, recebendo na ocasião um título de sócio fundador.

§ 1º Os Sócios Quotistas Especiais pagam taxa de manutenção equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da estipulada para as outras categorias de sócios.

Uelent O. Uelent

1



§ 2º Na transferência por ato "inter vivos" cessa a condição de sócio quotista especial. Neste caso, o Clube recolhe a quota e emite outra de sócio quotista, com a numeração sequencial, registrando na quota o seu número histórico, salvo na transferência por ato "inter vivos" entre parentes em primeiro grau, onde continua o adquirente com a condição de quotista especial.

§ 3º Na transferência "causa-mortis", permanece a condição de sócio quotista especial se a mencionada quota for destinada ao cônjuge sobrevivente, enquanto durar a viuvez.

Art. 5º Sócios Quotistas Remidos são aqueles que recebem títulos de remissão, em reconhecimento por ajudas financeiras prestadas ao Clube, por ocasião de construção de quaisquer obras ou para quitação de dívidas do Clube, ficando vitaliciamente isentos de taxas de manutenção.

§ 1º Títulos de remissão só podem ser concedidos por indicação da Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo, em decisão por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Os títulos de remissão são pessoais e intransferíveis, cujos direitos extinguem-se com a morte do titular, a não ser quando transferidas para o cônjuge sobrevivente, enquanto durar a viuvez, se a ele destinada a quota. Fica o responsável pelo espólio obrigado a comunicar o falecimento do titular da quota no prazo de 60 (sessenta) dias do óbito, sob pena de ser suspenso o direito de frequentar o Clube até ser regularizada a situação.

§ 3º No caso de o Sócio Quotista Remido transferir sua quota, o título de remissão não a acompanha. Entretanto, vindo ele a adquirir nova quota, readquire a condição de sócio remido.

Art. 6º Sócios Quotistas são os portadores de quotas nominais e indivisíveis, adquiridas diretamente do Clube Centenário ou por transferência de terceiros "inter vivos" ou "causa-mortis", que satisfaçam as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 7º Sócios Beneméritos - Alcançam a categoria de Sócios Beneméritos os Sócios Quotistas ou Quotistas Especiais (artigo 3º, incisos I e III), aos quais a Assembleia Geral, ou Conselho Deliberativo e Diretoria em reunião conjunta, por maioria de 2/3 de seus membros, conferir esse título, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube Centenário de Formiga.

§ 1º O título de Sócio Benemérito é pessoal, intransferível e incomunicável, a não ser para o cônjuge sobrevivente, que permanecerá nesta qualidade enquanto permanecer a viuvez.

§ 2º O Sócio Benemérito fica isento do pagamento de taxa de manutenção.

Art. 8º Sócios Honorários são os cidadãos que, não sendo associados do Clube Centenário de Formiga, foram julgados dignos dessa homenagem pela Assembleia Geral, ou Conselho Deliberativo e Diretoria em reunião conjunta, por maioria de 2/3 de seus membros, por sua distinção e pela relevância de serviços prestados à comunidade ou ao Clube.



§ 1º O título de Sócio Honorário é pessoal, intransferível e incomunicável, inclusive para efeito sucessório. Seu titular está isento de taxa de manutenção.

§ 2º Os dependentes do Sócio Honorário não usufruem dos direitos previstos no artigo 9º, seus parágrafos e alíneas.

§ 3º Com a morte do titular, extingue-se o direito de frequência ao clube do cônjuge sobrevivente e dos dependentes.

Art. 9º Sócios Contribuintes Familiares são os filhos e as filhas de qualquer condição, inclusive menor sob guarda judicial, de Sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas, que requerem admissão nesta categoria após:

- I - completarem 21 (vinte e um anos);
- II - emanciparem-se, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;
- III - casarem-se;
- IV - constituírem sociedade comercial, com função administrativa.

§ 1º Para admissão nesta categoria, o interessado deverá apresentar proposta ao Clube Centenário, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da implementação dos requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º A apresentação da proposta, no prazo previsto no §1º, é de responsabilidade do interessado, sob pena de caducidade do direito, bem como constituir renúncia tácita do direito de inscrição. O Clube Centenário não se obriga a emitir aviso de abertura e encerramento do prazo para apresentação de proposta. Vencido o prazo, sem manifestação do interessado, perde este o direito de frequentar as dependências do Clube Centenário.

§ 3º A Diretoria do Clube poderá reabrir o prazo previsto § 1º e no § 9º, por meio de deliberação da maioria dos seus membros, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 4º A proposta apresentada fica sujeita à aprovação da Diretoria, ouvida a Comissão competente.

§ 5º Para admissão, após aprovada a proposta, é devido o pagamento de valor, estipulado pela Diretoria, a título de taxa de admissão (jóia) e taxa de manutenção no valor de 100% (cem por cento) do valor pago pelo Sócio Quotista.

§ 6º O(a) filho(a) e o(a) menor sob guarda de sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas, que não tenha optado por ingressar na categoria de Sócio Contribuinte Familiar, enquanto permanecer solteiro e até completar 25 (vinte e cinco) anos, passará a pagar, se for de seu interesse, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção paga pelo Sócio Quotista, devendo se submeter as seguintes condições:

- I - deverá perdurar a condição de associado à quota do responsável;
- II - não poderá ter dependentes;
- III - requerer sua admissão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após completar a idade de 21 anos.

§ 7º O(a) filho(a) e o(a) menor sob guarda de sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas, que não tenha optado por ingressar na categoria de Sócio Contribuinte Familiar, enquanto permanecer solteiro e estiver cursando universidade, poderá permanecer como associado, sem o pagamento da taxa de manutenção, até





completar 25 (vinte e cinco) anos, desde que comprove essa condição, semestralmente, junto à secretaria do Clube, bem como, desde que atenda as condições dos Inciso I a III do § 6º.

§ 8º Findo o curso universitário, aqueles que estiverem nesta condição, deverão comunicar o Clube, no prazo máximo de sessenta (60) dias, a conclusão, interrupção ou suspensão do curso, regularizando sua situação, sob pena de infringência estatutária, sujeita às normas legais.

§ 9º O(a) filho(a) e o(a) menor sob guarda de sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas que estiver inscrito na forma do § 6º e § 7º deste artigo e venha completar 25 (vinte e cinco) anos de idade, casar, constituir união estável ou terminar o curso superior, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para requerer a sua admissão na categoria de Sócios Contribuintes Familiares, sob pena de caducidade do direito.

§ 10º No caso de o sócio Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, de quem dependia o Sócio Contribuinte Familiar e aqueles inscritos nos termos do § 6º e § 7º, alienar a sua quota, a título oneroso ou gratuito, ficarão esses contribuintes eliminados do quadro social.

Art. 10. Sócios Contribuintes Individuais são as pessoas que preencham os requisitos e se submetam às seguintes condições:

I - ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos;

II - não ter dependentes;

III - fornecer, se menor de 18 (dezoito) anos, autorização do pai ou responsável.

§ 1º A admissão de Contribuinte Individual depende de apresentação de proposta, a ser submetida à aprovação pela Diretoria, ouvida a Comissão competente.

§ 2º Para admissão, após aprovada a proposta, são devidos os seguintes pagamentos:

I - valor, estipulado pela Diretoria, a título de taxa de admissão (jóia);

II - taxa de manutenção equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade devida pelo Sócio Quotista.

§ 3º A comprovação ou constatação de que o Contribuinte Individual deixou de preencher ou atender qualquer das condições estabelecidas neste artigo, obriga a Diretoria a excluí-lo sumariamente.

§ 4º O número de Contribuintes Individuais não pode ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do total dos Sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos e Quotistas, conforme estabelecido no artigo 12.

Art. 11. Sócio Contribuinte Funcional - Categoria composta pelos funcionários do Clube Centenário de Formiga, devidamente registrados.

§ 1º A admissão na categoria de Sócio Contribuinte Funcional depende de apresentação de proposta, a ser submetida à Diretoria, ouvida a comissão competente.

§ 2º Para a admissão, após aprovada a proposta, é devido o seguinte pagamento a título de taxa de manutenção:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor da mensalidade devida pelo Sócio Quotista, caso este não venha a incluir como dependentes filhos, cônjuge ou companheiro; ou,

4



II - 100% (cem por cento) do valor da mensalidade devida pelo Sócio Quotista, caso este venha a incluir como dependentes filhos, cônjuge ou companheiro.

§ 3º O valor da taxa de manutenção deverá ser descontado diretamente na folha de pagamento do funcionário, mediante a expedição de termo de autorização pelo funcionário.

§ 4º Findo o vínculo de emprego com o Clube, o funcionário será automaticamente excluído do quadro social e conseqüentemente perderá a qualidade de associado.

CAPÍTULO III DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

Art. 12. As quotas da sociedade são nominativas, indivisíveis e transferíveis, em número de 1.200 (mil e duzentas), assim distribuídas na data da aprovação do presente Estatuto em sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos e Quotistas.

§ 1º Os títulos representativos das quotas da Entidade são emitidos com assinaturas do Presidente, Tesoureiro e Secretário do Clube, em impresso especial, devendo deles constar o valor nominal do título e a Ata da Assembleia Geral que autorizou sua emissão.

§ 2º Na transferência de quota "causa-mortis", não se permite a instituição de condomínio. A transferência só pode realizar-se mediante formal de partilha, certidão cartorária que o substitua, ou alvará judicial.

§ 3º Caso a partilha judicial ou administrativa estabeleça a divisão da quota em condomínio, os condôminos poderão desistir da quota-parte respectiva a favor de um só deles, ou de terceiros, mediante declaração formalizada perante a secretaria do Clube, com duas testemunhas e firma reconhecida.

§ 4º Não preenchendo o sucessor as exigências estatutárias, para admissão no quadro social, a quota poderá ser transferida a terceiro que atenda a tais exigências, caracterizando-se, para efeito de taxa de transferência, como transação "inter vivos".

§ 5º Para transferência de quota "inter vivos", devem ser colhidas assinaturas do esposo(a) ou do(a) companheiro(a), exceto quando em razão do regime de bens estabelecido na certidão de casamento, escritura pública ou contrato de união estável, ficar comprovado que a quota não se trata de bem comum.

Art. 13. O número de quotas admitidas em nome de um mesmo sócio se limita a 05 (cinco).

Art. 14. A aquisição de quota do Clube Centenário não implica em admissão automática do adquirente no quadro de associados, ficando ele sujeito, antes, ao cumprimento de todas as exigências estatutárias.

Parágrafo único. A proposta apresentada por adquirente de quota, para ingresso no quadro de associados, depende de parecer prévio de comissão de sindicância, designada pela Diretoria.

Art. 15. À exceção da transmissão "causa-mortis", a transferência de quotas fica sujeita ao pagamento da taxa correspondente a ser fixada pela Diretoria.

5



Parágrafo único. A transferência de quotas depende da aprovação expressa da Diretoria, após cumpridas as exigências estatutárias.

Art. 16. Os títulos de Sócio Quotista, Sócio Quotista Especial e Sócio Quotista Remido respondem pelas obrigações contraídas por seus titulares para com o Clube Centenário, não podendo ser transferidos a terceiros antes da liquidação da dívida com o Clube.

Art. 17. O Clube Centenário tem preferência na aquisição de quotas da sociedade, no caso de transferência "inter vivos".

Art. 18. O número de quotas do Clube Centenário só pode ser aumentado com expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NO QUADRO SOCIAL

Art. 19. É admitido no quadro social o proponente que:

- I - adquirir quota do Clube Centenário;
- II - comprovar a condição de dependente de Sócio Quotista, Quotista Especial ou Quotista Remido;
- III - for aceito como Contribuinte em suas diversas modalidades.

§ 1º Para a admissão de sócio, de qualquer categoria, a Diretoria deve verificar o preenchimento dos seguintes requisitos, entre outros, pelo proponente:

- I - gozar de bom conceito moral na sociedade;
- II - não praticar ou não ter praticado atividades ilícitas;
- III - não sofrer de moléstias infectocontagiosas;
- IV - não ser condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de ato criminoso;
- V - Tiver sua proposta abonada por dois Sócios Quotistas, Quotistas Especiais ou Quotistas Remidos.

§ 2º Sendo posteriormente apurada a falsidade de qualquer declaração constante da proposta de admissão, ficarão sócio e abonadores sujeitos às penalidades contidas neste Estatuto.

Art. 20. São considerados dependentes dos Sócios Quotistas Especiais, Sócios Quotistas Remidos, Sócios Quotistas e Sócios Contribuintes Familiares:

I - isentos do pagamento de taxa de manutenção:

- a) os filhos de qualquer condição, inclusive o menor sob guarda judicial, até completarem 21 (vinte e um) anos ou, antes, se forem emancipados;
- b) os pais de sócios Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, independentemente do estado civil;
- c) os parentes consanguíneos de sócios Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, que comprovarem ser deficientes por incapacidade mental por meio de laudo médico com descrição do código C.I.D. da doença.



II - mediante o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção vigente paga pelo Sócio Quotista:

a) os pais de sócios Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo a taxa manutenção devida para cada um dos genitores dependentes;

b) o padrasto ou a madrasta de sócio Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista, que comprovar que é casado ou convive em união estável com o(a) genitor(a) dependente do(a) proprietário(a) da quota.

Parágrafo único. Dependentes absolutamente Incapazes (Inválidos) não estão sujeitos ao limite de idade previsto no Inciso I.

Art. 21. A mulher ou companheira não figuram como dependente do marido ou companheiro, porque é (são) titulares de direitos e deveres em igualdades de condições, segundo o disposto no art. 226, parágrafo 5º, da Constituição Federal. Entretanto, continuarão sendo inscritas nos assentamentos do Clube como dependentes, para efeito de controle interno. Elas poderão votar e serem votadas, desde que seu marido ou companheiro não estejam concorrendo a cargos diretivos no Clube no mesmo pleito.

Parágrafo único. No caso de o sócio alienar a quota, cessam os direitos e prerrogativas dos dependentes, bem como do cônjuge que detém a guarda dos filhos.

Art. 22. A união estável equipara-se ao casamento para os efeitos deste Estatuto, devendo ser comprovada através de escritura pública ou contrato firmado nos termos da lei n. 9.278/96, com registro no cartório competente, sendo certo que os benefícios previstos neste artigo se estendem a companheira ou companheiro.

Parágrafo único. Dissolvida a união estável, ficam os companheiros obrigados a comunicarem ao Clube a quem foi destinada a quota na partilha, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando o documento competente, sob pena de ser suspenso o direito de frequentar o Clube, até ser regularizada a situação.

Art. 23. O cônjuge de Sócio Quotista Especial, Quotista Remido ou Quotista que, na separação judicial ou divórcio, não ficar com a quota e for o detentor da guarda dos filhos menores, poderá frequentar o Clube até que o último dos filhos complete 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º O cônjuge enquadrado nas condições previstas neste artigo pertence à categoria de frequentador temporário especial, sem direito a dependentes e sujeito ao pagamento de taxa de manutenção equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade devida pelo Sócio Quotista.

§ 2º A caducidade do direito do Sócio Contribuinte importa na perda de direito dos dependentes e do ex-cônjuge.

Art. 24. Falecendo o Sócio Contribuinte, o cônjuge sobrevivente permanece com direito de frequentar o Clube enquanto durar a viuvez e os filhos enquanto menores de 21 (vinte e um) anos, ficando o cônjuge sobrevivente sujeito à taxa de manutenção.



SEÇÃO II - DO FREQUENTADOR TEMPORÁRIO

Art. 25. São Frequentadores Temporários pessoas admitidas a frequentar o Clube por períodos determinados, não possuidoras de quotas ou títulos.

§ 1º Considera-se Frequentador Temporário, dentre outros que este estatuto ou a diretoria definir, o detentor de cargo ou função de chefia de empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta, indireta e fundacional, gerência de instituições financeiras; cargos ou funções cujo detentor não seja natural de Formiga e que, por sua natureza, seja transitório.

§ 2º O período de frequência do Frequentador Temporário é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por uma vez, mediante requerimento do interessado, salvo situações especiais, previstas neste Estatuto ou a critério da diretoria.

§ 3º Os Frequentadores Temporários se equiparam aos associados em geral, para efeito de admissão, inscrição de dependentes e de aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

§ 4º O Frequentador Temporário está sujeito ao pagamento de:

I - taxa de admissão, a ser fixada pela Diretoria, observado o período provável de frequência, à exceção de casos especiais definidos neste estatuto.

II - taxa de manutenção cujo valor corresponderá a:

a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa de manutenção devida pelo Sócio Quotista, caso o frequentador temporário não venha a incluir como dependentes filhos, cônjuge ou companheiro; ou,

b) 100% (cem por cento) do valor da taxa de manutenção devida pelo Sócio Quotista, caso o frequentador temporário venha a incluir como dependentes filhos, cônjuge ou companheiro.

SEÇÃO III - DA PERDA DA QUOTA POR INADIMPLÊNCIA

Art. 26. O Clube deverá observar os procedimentos abaixo relacionados no caso de inadimplência:

I - deixando de pagar sua mensalidade, consecutiva ou não, até a data de vencimento, o sócio não terá direito de frequentar o Clube, no entanto, continuará responsável pela taxa de manutenção até a alienação ou perda quota.

II - se acumularem duas prestações consecutivas ou não, o sócio será notificado, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que esse venha remir o débito, e, ato contínuo entrará em listagem de inadimplentes definitiva, cujo pagamento poderá ocorrer com os acréscimos legais de juros, estes à base de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, com base no Índice da Tabela da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, publicada mensalmente no Diário do Judiciário de Minas Gerais e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º Não sendo regularizada a situação inadimplente no prazo retro mencionado, o Clube publicará edital de hasta pública para a venda à melhor proposta apresentada por meio de leilão, no mínimo 60% (sessenta por cento) do preço da quota fixada em diretoria, e com o produto da venda ser liquidado junto à tesouraria o débito pendente,



devolvendo ao quotista o valor que sobrar; sendo que do eventual saldo remanescente será cobrada uma taxa de 20% (vinte por cento) para despesas administrativas.

§ 2º O sócio que for excluído por inadimplência, não poderá, nos próximos três (03) anos, frequentar as dependências do Clube Centenário de Formiga, sob qualquer hipótese.

Art. 27. As notificações tratadas nesta seção referem-se à comunicação de início de procedimento, convocação, defesa, bem como seus respectivos editais, e deverão ser emitidas com base no endereço do interessado, constante nos cadastros do Clube e entregues:

I - por via postal com Aviso de Recebimento - AR, sendo o interessado considerado notificado, mesmo que o AR não tenha sido recebido pessoalmente por ele, mas em seu domicílio por terceiro, tais como esposa, filho, parente, porteiro do prédio, dentre outros; ou

II - em mãos, quando entregue ao interessado pessoalmente e colhida a devida ciência.

§ 1º Quando o interessado não quiser receber a notificação ou ocorrendo à devolução da notificação com AR, estando o mesmo em local incerto e não sabido, será providenciada, a publicação de edital em jornal local de ampla circulação e sua afixação na sede social e sede campestre.

§ 2º O edital publicado com a finalidade de comunicação de início de procedimento, convocação, defesa, deverá conter obrigatoriamente as iniciais do nome do associado e o número da quota.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 28. São direitos dos sócios:

I - direitos privativos dos Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos:

- a) constituir as assembleias gerais, votarem e serem votados;
- b) abonar pedidos de inscrição de novos sócios;
- c) resolver sobre a dissolução da sociedade, deliberando sobre a aplicação dos bens e direitos do Clube;
- d) solicitar, em requerimento fundamentado, subscrito por 10% (dez por cento) dos Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, a convocação da Assembleia Geral, para apreciar assunto de relevante interesse social, expressamente declarado;
- e) integrar a Comissão Fiscal, a Comissão Disciplinar, a Diretoria e o Conselho Deliberativo, votando e sendo votado.

II - direitos extensivos a todas as categorias sociais:

- a) frequentar as dependências do Clube e participar de todas as atividades sociais;
- b) usufruir das prerrogativas deste Estatuto e invocar os seus direitos perante os poderes do Clube;

9



- c) trazer ao Clube Centenário seus convidados, por eles apresentados e sob sua inteira responsabilidade, desde que residam fora da cidade de Formiga e aqui estejam como visitantes, mediante convites com distribuição e utilização fixadas a critério da diretoria;
- d) solicitar, em requerimento de um mínimo de 50 (cinquenta) assinaturas de sócios de qualquer categoria, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, a convocação do Conselho Deliberativo para apreciar assunto de interesse social expressamente declarado.

§ 1º O sócio que trazer convidado será responsável pelos danos materiais e/ou morais porventura causados por este ao Clube Centenário, na forma deste Estatuto.

§ 2º Os danos materiais e/ou morais mencionados no parágrafo anterior serão apurados pela Diretoria do Clube Centenário, na forma do presente Estatuto, sendo que os danos morais serão fixados no mínimo em três (03) e no máximo em dez (10) vezes o valor da taxa de manutenção, observada, a gravidade da ofensa, a sua repercussão e a potencialidade das partes.

§ 3º O sócio responsável pelo infrator será automaticamente suspenso e somente poderá frequentar as dependências do Clube Centenário, após quitar os valores apurados e arbitrados pela Diretoria.

§ 4º O convidado infrator, além de ser advertido por escrito pela Diretoria, não mais poderá voltar a frequentar as dependências do Clube Centenário.

§ 5º A admissão de convidado residente em Formiga, em casos especiais, fica a critério da Diretoria, mediante pagamento de taxa previamente estipulada.

Art. 29. São deveres dos sócios:

I - deveres a que se submetem os sócios de todas as categorias:

- a) cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações dos poderes constituídos do Clube;
- b) acatar as decisões dos membros da Diretoria e dos seus prepostos, quando no exercício das respectivas funções;
- c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do Clube;
- d) pagar pontualmente as taxas, contribuições e obrigações financeiras a que esteja o sócio obrigado;
- e) comprovar, por meio de carteira social, documento oficial com foto e/ou recibo em dia, a qualidade de sócio em gozo dos respectivos direitos, quando:
- 1) quiser ingressar nas dependências do Clube ou comparecer às suas promoções;
 - 2) solicitar a presença de um Diretor ou pessoa autorizada, onde quer que se encontre e queira exercer os direitos de sócio.
- f) tratar com educação e urbanidade os funcionários e todos que frequentam o Clube;
- g) contribuir para o progresso e o prestígio do Clube;
- h) conduzir-se com a devida compostura e decência nas dependências do Clube;
- i) indenizar prejuízos materiais que causar, no prazo fixado pela Diretoria, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias;



- j) apresentar ao Clube atestado médico ou equivalente que preserve a boa saúde dos frequentadores da piscina e dos que pratiquem qualquer atividade esportiva no recinto do Clube, ou assinar termo de responsabilidade, com ciência e assumindo os riscos;
- k) respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas criadas pela Diretoria;
- l) manter seu endereço residencial atualizado junto à secretaria do clube, sendo de responsabilidade do associado comunicar eventuais mudanças.

II - são deveres exclusivos dos sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos:

- a) desempenhar fiel e honradamente os cargos ou funções para os quais forem eleitos ou designados;
- b) atender as chamadas de capital, nos prazos fixados pela Diretoria, para aquisição de bens ou realização de obras.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DAS PENALIDADES

Art. 30. O comportamento incompatível com as normas do Clube priva o sócio de seu direito de frequentá-lo ou de permanecer nas suas dependências.

Art. 31. Os sócios do Clube e seus dependentes, sem distinção de categoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão do direito de frequentar o Clube por até um ano;
- IV - eliminação da qualidade de sócio.

§ 1º As penalidades devem constar dos assentamentos do Clube, para efeito de antecedentes (desde que não ultrapassado cinco anos de sua prática).

§ 2º A pena de multa não impede que outra penalidade seja imposta concomitantemente.

Art. 32. A penalidade de advertência escrita poderá, a juízo da diretoria, ser aplicada ao sócio ou dependente que:

- I - praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube ou de seu quadro social;
- II - aliciar eleitores no recinto do Clube onde estiverem sendo realizadas eleições para a Diretoria e/ou para o Conselho Deliberativo.

Art. 33. A penalidade de multa poderá, a juízo da diretoria, ser aplicada ao sócio ou dependente que ceder identidade de sócio a terceiro, ou facilitar de qualquer forma a entrada de não sócios nas dependências do Clube.

Parágrafo único. A multa será de valor que corresponda de 01 (uma) a 20 (vinte) mensalidades, a critério da Diretoria.



Art. 34. A penalidade de suspensão do direito de frequentar o Clube poderá, a juízo da diretoria, ser aplicada ao sócio ou dependente que:

- I - for condenado judicialmente por delitos;
- II - agredir fisicamente frequentador ou brigar nas dependências do Clube;
- III - ofender moralmente ou agredir verbalmente qualquer pessoa nas dependências do Clube;
- IV - usar substâncias tóxicas, enquadradas em lei como entorpecentes, no recinto do Clube;
- V - praticar atos que atentem contra a moral e os costumes ou que causem constrangimento aos frequentadores, nas dependências do Clube, a critério da Diretoria;
- VI - proceder incorretamente fora do Clube, desde que a falta reflita neste, comprometendo o seu bom nome;
- VII - dar publicidade às questões privadas do Clube;
- VIII - proceder incorretamente no Clube ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, dentro ou fora de suas dependências, mesmo em eventos realizados por terceiros;
- IX - Praticar atos de vandalismos contra o patrimônio do Clube;
- X - infringir as normas deste Estatuto, regimentos, regulamentos e dos poderes constituídos do Clube.

Parágrafo único. A dosagem da suspensão fica a critério da Diretoria, não podendo ultrapassar de um ano.

Art. 35. A eliminação da qualidade de sócio é aplicável nos casos das infrações:

- I - agredir fisicamente dirigentes do Clube, seus representantes, empregados, prestadores de serviços, frequentadores, qualquer sócio ou dependente, nas dependências do Clube;
- II - desviar ou apropriar-se de dinheiro, materiais, equipamentos, ou qualquer outro bem ou direito do Clube e seus frequentadores em proveito próprio ou de outrem;
- III - for condenado judicialmente por crime hediondo, por decisão transitada em julgado;
- IV - causar danos materiais ao Clube;
- V - usar equipamentos, serviços, materiais, dependências ou pessoal do Clube, com a finalidade de promoção pessoal, político-partidária ou não;
- VI - cometimento reiterado de faltas graves.

Parágrafo único. O sócio que for punido com a penalidade de exclusão e tiver eliminada a sua da qualidade de sócio, não poderá frequentar as dependências do Clube Centenário de Formiga, sob qualquer hipótese, exceto quando se submeter ao procedimento de reabilitação regulado pelo disposto no artigo 38 e seus parágrafos deste Estatuto.

Art. 36. As penalidades deverão ser impostas considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes que no caso couberem:

§ 1º São circunstâncias atenuantes:



- I - infração cometida em defesa do Clube;
- II - ausência de punição anterior;
- III - exercício de cargo ou função no Conselho Deliberativo, na Diretoria, na Comissão Fiscal e na Comissão Disciplinar;
- IV - prestação de serviços relevantes ao Clube Centenário, a critério da Diretoria;
- V - ter confessado espontaneamente perante à Diretoria, a prática do fato;
- VI - reparar o dano porventura causado ao Clube e/ou a terceiros;
- VII - ter procurado por sua espontânea vontade e com eficiência, minorar as consequências do ato.

§ 2º - São circunstâncias agravantes:

- I - simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- II - premeditação;
- III - reincidência, salvo por fato ocorrido há mais de 05 (cinco) anos;
- IV - deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura tenha causado ao Clube, ou a terceiros nas dependências do Clube.

Parágrafo único. A reincidência reiterada determina a evolução nas penas previstas no artigo 31, podendo alcançar até a de eliminação da qualidade de sócio.

Art. 37. Poderá ser aplicada pena menos severa das estipuladas nos artigos 33, 34 e 35, quando se mostrarem excessivas as ali estabelecidas diante do caso concreto.

Art. 38. É permitido ao associado que tenha sofrido qualquer sanção estatutária requerer, dois anos após o seu cumprimento, a reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

§ 1º Não é passível de reabilitação o sócio que tiver cometido infração considerada irreparável, por decisão da Diretoria, tomada por ocasião da aplicação da pena, e que constar expressamente em ata da reunião de julgamento.

§ 2º Quando a sanção disciplinar resultar de prática de crime, o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal.

Art. 39. Fica impedido de candidatar-se a cargo de administração, pelo período necessário à reabilitação, o sócio que sofrer sanção disciplinar, à exceção da advertência.

Art. 40. No caso de danos materiais ao Clube, o associado fica responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados, independente da pena pela infração estatutária.

Art. 41. A imposição de sanção disciplinar ao associado, mesmo em caráter cautelar, não o isenta do pagamento da taxa de manutenção e da chamada de capital.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 42. O processo administrativo disciplinar, no âmbito do Clube Centenário, destina-se à apuração de infrações estatutárias cometidas por associados, dependentes ou



frequentadores e à aplicação das penalidades previstas nesse Estatuto, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar compete ao Diretor Presidente ou ao Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, no âmbito de sua competência, e será exercida de ofício ou mediante provocação do associado, dependente ou frequentador.

§ 2º A condução do processo administrativo disciplinar compete à Comissão de Sindicância, que exercerá as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, podendo tomar depoimentos, realizar acareações, diligências e investigações, bem como adotar outras providências pertinentes, objetivando a coleta de provas.

§ 3º A Comissão de Sindicância deverá iniciar os seus trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação do seu presidente.

§ 4º A Comissão de Sindicância deverá concluir o processo no prazo de 90 (noventa) dias contados do início dos seus trabalhos e, ao final, apresentar relatório sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade do associado, dependente ou frequentador contra quem é imputada a infração estatutária, sugerindo de forma motivada as penalidades a serem aplicadas.

§ 5º O prazo previsto no § 4º poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada do responsável pela instauração, a pedido do presidente da Comissão de Sindicância.

§ 6º Os membros da Comissão de Sindicância não poderão ser parentes até o quarto grau do associado, dependente ou frequentador contra quem é imputada a infração estatutária.

Art. 43. Até o término do processo administrativo disciplinar relativo à apuração de infração a que se comine pena de suspensão ou de exclusão, com fundamento na gravidade dos fatos, poderá ser aplicada ao associado, dependente ou frequentador, por ato do Diretor Presidente ou do Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, no âmbito de sua competência, pena cautelar de suspensão provisória pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, renovável, por igual período.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar pena cautelar de suspensão provisória, caberá recurso à Comissão Disciplinar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, com efeito devolutivo.

Art. 44. Iniciados os trabalhos da Comissão de Sindicância, seu presidente deverá notificar o associado, dependente ou frequentador contra quem é imputada a infração estatutária, dando-lhe ciência da data previamente designada para sua oitiva, que deverá respeitar um intervalo mínimo de 10 (dez) dias da data do recebimento da notificação, informando ainda ao notificado, que, caso queira, poderá apresentar defesa escrita até a referida data, bem como, ter vista dos autos do processo na secretaria do Clube mediante requerimento por escrito.

Art. 45. É assegurado ao associado, dependente ou frequentador processado o direito de apresentar defesa e ser ouvido antes da aplicação de pena, reduzindo-se a termo suas declarações, bem como, querendo, trazer testemunhas (em número de, no máximo, duas, que deverão ter seus nomes informados à secretaria do Clube, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antecedentes a reunião) que serão ouvidas em sua defesa.



Parágrafo único. Se o associado, dependente ou frequentador não comparecer na reunião designada para a sua oitiva ou não apresentar defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato narrados na ocorrência e/ou no documento que instaurou o processo.

Art. 46. Esgotada a instrução processual, tenha ou não o associado, dependente ou frequentador comparecido para prestar depoimento ou apresentado defesa, a Comissão de Sindicância apreciará todas as provas produzidas nos autos, devendo apresentar o relatório de caráter conclusivo e opinativo à Diretoria, no prazo de até dez dias a contar da data designada para oitiva.

Art. 47. O relatório da Comissão de Sindicância deverá ser redigido com clareza e exatidão, noticiando de forma circunstanciada e completa todas as fases do processo e sugerindo:

- I - a absolvição do associado, dependente ou frequentador e o arquivamento do processo, quando concluir pela inocência do acusado;
- II - a punição do associado, dependente ou frequentador, apontando as provas em que se baseou para formar a sua convicção, indicando os dispositivos estatutários transgredidos, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e a pena disciplinar a ser aplicada.

Art. 48. Recebido o relatório, a Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, proferirá decisão, à vista dos elementos constantes dos autos, podendo:

- I - determinar a realização de novas diligências que considere essenciais à produção da prova;
- II - absolver o associado, dependente ou frequentador;
- III - aplicar ao associado, dependente ou frequentador, a pena que entender cabível.

§ 1º A decisão sobre penalidades será tomada pela maioria simples da Diretoria, ou seja, com 50% mais um dos presentes à reunião.

§ 2º A Diretoria não fica adstrita ao relatório da Comissão de Sindicância, podendo decidir de modo diverso, devendo, nessa hipótese, fundamentar sua decisão.

§ 3º A decisão deverá ser comunicada ao associado por escrito, abrindo-se o prazo para recurso.

Art. 49. São admitidos os seguintes recursos, por parte do associado, dependente ou frequentador punido pela Diretoria, com efeitos devolutivo e suspensivo:

- I - à Comissão Disciplinar, em instância final, no prazo de 15 (quinze) dias, das penas de advertência, multa e suspensão inferior a 01 (um) ano;
- II - ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, das penas de suspensão de 01 (um) ano e eliminação do quadro social.

§ 1º O recurso poderá impugnar a decisão recorrida no todo ou em parte.

§ 2º Os recursos devem ser apresentados na Secretaria do Clube, em petição que contenha os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão.

§ 3º A Secretaria deverá juntar o recurso nos autos do procedimento administrativo disciplinar e encaminhá-lo ao órgão competente em 24 (vinte e quatro) horas.



§ 4º Os recursos submetidos à Comissão Disciplinar devem ser processados e julgados no máximo em 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo de recebimento do recurso na Secretaria do Clube.

§ 5º Os recursos submetidos ao Conselho Deliberativo devem ser processados e julgados no máximo em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de recebimento do recurso na Secretaria do Clube.

§ 6º A decisão no julgamento do recurso será tomada por maioria simples de votos, ou seja, com 50% mais um dos presentes à reunião.

Art. 50. As penalidades aplicadas aos associados que infringirem regimentos internos do Clube, nas diversas áreas de lazer ou modalidades esportivas, poderão ser apreciadas (mantidas ou revistas) pela Diretoria, levando-se em conta a gravidade da falta cometida.

Art. 51. O Presidente do Clube poderá nomear outro membro da Diretoria para os atos reservados a ele neste Capítulo.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA ENTIDADE

Art. 52. São poderes constituídos do Clube:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria;
- IV - as Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Os integrantes de órgãos de direção do Clube devêm tratar com educação e urbanidade os funcionários, associados e todos que frequentam do Clube, sob pena de infringência estatutária, sujeita às normas legais.

Art. 53. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constitui-se pelos Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 54. A Assembleia Geral se reúne:

- I - ordinariamente, para os fins previstos no artigo 93 do Estatuto;
- II - extraordinariamente, quando:

- a) o Conselho Deliberativo ou a Diretoria julgar necessário;
- b) Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e/ou Quotistas Remidos fizerem pedido por escrito, devidamente justificado, ao Presidente do Clube (Art. 28, inciso I, alínea "d").

Parágrafo único. A convocação a que se refere o inciso II, alínea "b", deste artigo é decidida por maioria simples dos membros presentes, em reunião conjunta de Diretoria



e Conselho, convocada pelo Presidente do Clube no prazo máximo de 08 (oito) dias, da data do recebimento do pedido.

Art. 55. A Assembleia Geral Extraordinária se reúne em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros ou em segunda convocação, no mínimo uma hora após, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ser divulgada:

I - na sede social e na sede Campestre, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias;

II - por edital de convocação publicado em jornal local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sem prejuízo da comunicação que pode ser feita por via postal ou protocolar.

Art. 56. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo com mandatos de 03 (três) anos;

II - decidir sobre a extinção do Clube, nos termos deste Estatuto;

III - aprovar ou vetar, total ou parcialmente, as alterações do Estatuto propostas pela Diretoria;

IV - apreciar assuntos de interesse social, propostos pela Diretoria.

§ 1º As propostas de mudança no presente estatuto, somente serão analisadas, se protocolizadas no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da Assembleia que deliberará sobre o assunto.

§ 2º São nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia Geral estranhos às suas atribuições.

Art. 57. A reunião deve ser aberta pelo Presidente do Clube ou pelo seu substituto legal, a quem incumbe esclarecer aos associados o roteiro da Assembleia, bem como determinar que a Assembleia indique um de seus membros para presidi-la.

§ 1º A escolha do Presidente pode ser feita por eleição ou aclamação. Uma vez designado o Presidente, cabe a ele convidar dois dos membros presentes para secretariá-lo.

§ 2º A Diretoria poderá sugerir lista com três nomes, para ser submetida à Assembleia, elegendo-se o seu Presidente por aclamação.

§ 3º A ata da reunião deve ser lavrada por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa.

§ 4º Quando, durante a reunião da Assembleia Geral, qualquer sócio tentar tumultuar os trabalhos com apartes impróprios ou mediante considerações estranhas ao assunto ou atitudes inconvenientes, cabe ao Presidente adverti-lo, casando-lhe a palavra ou convidando-o a retirar-se do recinto, após consultar a Assembleia, ficando ainda passível de penalidades previstas nesse Estatuto.

Art. 58. Todos os assuntos da pauta da Assembleia Geral são resolvidos por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade para desempate, salvo no caso de eleições.

Art. 59. A Assembleia Geral e a respectiva votação poderão ocorrer por meios virtuais.



§ 1º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico idôneo que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma votação presencial.

§ 2º A realização da Assembleia Geral por meio virtual e o seu respectivo procedimento, será decidido por meio de deliberação da Diretoria do Clube, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 60. O Conselho Deliberativo será composto por:

I - Conselheiros Natos, sendo estes:

- a) os ex-presidentes do Clube Centenário, que tenham cumprido pelo menos um mandato completo e que tenham tido a prestação de contas da sua gestão aprovada;
- b) os ex-presidentes do Conselho Deliberativo do Clube Centenário, que tenham cumprido pelo menos um mandato completo.

II - Conselheiros Efetivos, sendo estes:

- a) 07 (sete) membros, eleitos trienalmente, escolhidos entre os Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, com mandato de 3 (três) anos;
- b) Primeiro e Segundo suplentes, eleitos trienalmente, escolhidos dentre Sócios Quotistas, Quotistas Especiais ou Quotistas Remidos, a serem convocados, nessa ordem, em caso de vacância.

§ 1º O Conselheiro Nato que mudar de categoria de associado ou passar a ser dependente de associado não perderá a condição de Conselheiro Nato.

§ 2º Os Conselheiros Natos e Efetivos perderão, automaticamente, essa condição, se alienarem a sua quota ou saírem do quadro social.

§ 3º Se após o chamamento dos suplentes houver vacância de outros membros efetivos, o Conselho Deliberativo poderá nomear sócios que preencham os requisitos do artigo 95 deste Estatuto, para cumprir o mandato remanescente.

Art. 61. O membro integrante do Conselho Deliberativo do Clube está impedido de integrar as Comissões Fiscal e Disciplinar e Diretoria do Clube.

Art. 62. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - eleger, na primeira reunião, a sua Mesa Diretora, composta de Presidente e Secretário, e as Comissões Fiscal e Disciplinar;

II - julgar, anualmente, as contas da Entidade, devidamente acompanhadas do relatório da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal ou da auditoria contábil que a substitua;

III - conferir títulos de Sócios Beneméritos e Honorários, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto;

IV - pelo voto da maioria de seus membros, processar e julgar membros da Diretoria, da Comissão Fiscal e da Comissão Disciplinar;

V - no prazo de 10 (dez) dias antes da data da eleição, homologar ou indeferir, total ou parcialmente, as chapas apresentadas para registro. Ocorrendo impugnação parcial de



chapa, dar prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição do candidato ou candidatos. Não cumprida tal providência, indeferir a chapa em sua totalidade;

VI - conhecer e decidir recurso interposto nos termos do artigo 49, inciso II, depois de ouvida a Diretoria;

VII - conhecer e julgar os demais requerimentos de sua competência apresentados pelos associados;

VIII - convocar, com aprovação da maioria dos seus membros, a Comissão Fiscal para inspeção dos atos da Diretoria, motivadamente;

IX - nomear as Comissões Fiscal e Disciplinar;

X - deliberar, por maioria de seus membros, sobre os casos omissos neste Estatuto e decidir sobre sua interpretação.

Parágrafo único. No ano em que recaírem as eleições do Clube, poderá ser exigida a verificação de contas do mês de dezembro do ano anterior, em separado, observados os critérios do inciso II deste artigo, devidamente acompanhadas de relatório da Comissão Fiscal ou da auditoria contábil que a substitua.

Art. 63. O Conselho Deliberativo é convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos seguintes casos:

I - ordinariamente:

a) a cada 03 (três) anos, até o dia 31 do mês de janeiro, para eleger sua Mesa Diretora, a Comissão Disciplinar, a Comissão Fiscal;

b) anualmente, até o dia 31 do mês de março, para discutir e julgar as contas da Entidade relativas ao exercício anterior;

c) no ano em que recaírem as eleições do Clube, no mês de dezembro do ano anterior, para discutir e julgar as contas da Entidade;

d) a cada 03 (três) anos, até 10 (dez) dias antes da data das eleições, para homologar ou indeferir, total ou parcialmente, as chapas apresentadas para registro.

II - extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

§ 2º Na ausência do Secretário durante as reuniões, o Presidente solicitará um conselheiro presente para secretariar a reunião, devendo o fato constar na Ata.

§ 3º O presidente do Conselho, em caso de impedimento temporário ou licença, é substituído, enquanto afastado, pelo Secretário, que deve nomear Secretário "ad hoc". Sendo o impedimento definitivo o secretário deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocar o conselho para eleição do novo presidente."

Art. 64. O Conselho Deliberativo reúne-se em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) membros, não considerando neste número os conselheiros que também fazem parte da Diretoria do Clube, e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.



Art. 65. O Presidente do Conselho, seja qual for a matéria objeto da convocação, pode, no momento que considerar oportuno, submeter temas diferentes à deliberação dos presentes, desde que:

I - sejam do interesse do Clube;

II - refiram-se a caso para cuja solução não haja dispositivo expresso neste Estatuto.

Art. 66. Todos os casos são resolvidos por maioria de votos, ressalvadas as restrições estatutárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando não se tratar de eleição.

Parágrafo único. O Conselheiro não participa de reunião em que a matéria a ser decidida seja de seu interesse, a não ser se convocado para prestar esclarecimento.

Art. 67. A ordem dos trabalhos deve ser estabelecida pelo Presidente no início de cada reunião.

Art. 68. As deliberações de cada reunião do Conselho Deliberativo são registradas em ata redigida pelo Secretário e assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 69. Poderá perder o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas, sem causa justificada;

II - praticar atos não condizentes com o cargo.

Parágrafo único. A perda do mandato deverá ser decidida pelo Conselho Deliberativo, após ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

Art. 70. A primeira reunião do Conselho Deliberativo, em seguida à sua eleição, para a eleição da sua Mesa Diretora, será convocada pelo Presidente do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A reunião de que trata este artigo será aberta e dirigida pelo Presidente do Clube Centenário, até que seja eleito e empossado o Presidente do Conselho Deliberativo, quando lhe será transferida a presidência dos trabalhos.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, procedese a eleição para seu preenchimento, ficando o exercício do substituto eleito limitado ao tempo que faltar para ser completado o mandato.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 71. O Clube é administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e composta por 07 (sete) membros, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º Serão nomeados pela diretoria 04 (quatro) Diretores de Esporte, dentre o quadro de sócios quotistas, que serão responsáveis pela Sede Campestre do Clube e pelas atividades de ginástica da sede social.

§ 2º As vagas que se verificarem durante o mandato, exceto a presidência, serão preenchidas pela Diretoria, submetendo-se os nomes indicados à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo máximo 15 (quinze) dias.



§ 3º O Conselho Deliberativo deve pronunciar-se sobre a indicação da Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, considerar-se-á aceita.

§ 4º O mandato do novo diretor tem duração pelo tempo de mandato que faltava ao diretor substituído.

§ 5º O Presidente e o 1º Tesoureiro ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção correspondente a sua quota enquanto perdurar o seu mandato de Diretor. Os demais membros da Diretoria terão um desconto de 50% no pagamento da taxa de manutenção correspondente a sua quota enquanto perdurar o mandato de Diretor.

§ 6º Fica a cargo da Diretoria a nomeação de um Diretor Social, dentre o quadro de sócios quotistas, que será responsável pelos bailes e demais atividades sociais para o associado.

Art. 72. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

§ 1º As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença de pelo menos 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Qualquer associado poderá solicitar o comparecimento nas reuniões da Diretoria, através de requerimento por escrito, desde que o faça com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

§ 3º A Diretoria poderá limitar o número de pessoas presentes na reunião em decisão fundamentada, caso o recinto não comporte o número de pessoas presentes.

§ 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

Art. 73. À Diretoria compete:

- I - dirigir o Clube administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
- II - elaborar o Regimento Interno e os Regulamentos;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, bem como das suas próprias resoluções e das dos outros poderes;
- IV - deliberar sobre admissão de sócios, apreciando os pareceres da Comissão de Sindicância;
- V - manter a ordem e zelar pela correção de tratamento e urbanidade nas relações entre os sócios;
- VI - nomear representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;
- VII - resolver os casos em que forem omissos este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos. No que se referir ao Estatuto, as decisões devem ser submetidas ao "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- VIII - contratar, suspender, demitir e fixar os salários dos empregados do Clube;
- IX - autorizar obras e serviços nas dependências do Clube;
- X - autorizar a cobrança de ingresso em casos especiais, bem como fixar taxas a serem cobradas;



XI - decidir em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo sobre aumento de patrimônio, seja por edificação de obra nova, seja por aquisição de bens duráveis, sempre que isso importar em chamada de capital;

XII - contratar, facultativamente, seguro de vida em grupo, havendo interesse da maioria dos funcionários e após estudo de viabilidade, para cobertura de acidentes do trabalho;

XIII - contratar, facultativamente, seguro contra acidentes, seguro-saúde e de vida em grupo para associados do Clube, havendo interesse, e após estudo de viabilidade;

XIV - contratar profissionais liberais e/ou empresas para prestação de serviços ao Clube;

XV - indicar dois membros da Diretoria para compor a Comissão de Sindicância;

XVI - publicar mensalmente no site do Clube o balancete com carência de 30 (trinta) dias;

XVII - contratar pessoa física ou jurídica especializada em auditoria contábil para emitir parecer acerca das contas da Entidade, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Diretor responderá pelos atos que pratique de forma dolosa e que venham causar prejuízo ao Clube, devendo, neste caso, ressarcir financeiramente os danos causados.

§ 2º É vedado a contratação de empregado ou prestadores de serviços que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de qualquer membro da Diretoria, salvo se a contratação tiver ocorrido antes do início do mandato.

Art. 74. O Diretor do Clube não pode usar o seu cargo para sobrepor-se ao associado em atividades recreativas, esportivas ou de lazer. A sanção que no caso couber fica a critério do Conselho Deliberativo, observado o disposto no Capítulo VI, deste Estatuto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, quando o Diretor for convidado a intervir, nessa condição, por qualquer associado ou observar comportamento incompatível com as normas do Clube.

Art. 75. Ao Presidente compete:

I - representar o Clube em Juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - convocar as reuniões da Assembleia Geral, a primeira reunião do Conselho Deliberativo recém-eleito, e outras reuniões de sócios, presidindo-lhes a abertura;

IV - requisitar do Presidente do Conselho Deliberativo, motivadamente, a convocação de reunião de seus membros;

V - assinar em conjunto com outro Diretor contratos e ajustes com terceiros;

VI - nomear, quando necessário, representante para ato em que o Clube tenha de comparecer;

VII - juntamente com o tesoureiro, escolher os estabelecimentos bancários aos quais devem ser recolhidos os recursos financeiros do Clube;

VIII - organizar o relatório anual para apreciação do Conselho Deliberativo, acompanhado do balanço e do parecer sobre ambos, dado pela Comissão Fiscal;



IX - assinar, com outro diretor, títulos, carteiras de sócios e outros documentos de igual natureza;

X - assinar, com o tesoureiro e, na sua falta, com outro Diretor, os documentos relativos às finanças do Clube;

XI - convocar a Comissão Fiscal, quando entender necessário.

Parágrafo único. Nas hipóteses não previstas nos incisos anteriores, e com prévia autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo, pode o Presidente delegar poderes para o exercício das atribuições que lhe cabem.

Art. 76. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, ou na vacância.

Art. 77. Ao Primeiro Secretário compete:

I - divulgar a pauta das reuniões da Diretoria na Sede Social e Campestre do Clube, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da reunião;

II - redigir as atas das reuniões da Diretoria, assim como todos os papéis e correspondências relativas ao Clube, assinando-os juntamente com o Presidente;

III - ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros da sociedade e superintender os serviços da secretaria, organizando e mantendo em boa ordem os arquivos e fichários do Clube;

IV - elaborar o relatório anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

V - substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos ou vacância.

Art. 78. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 79. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - processar a arrecadação de toda a receita do Clube e efetuar os pagamentos de todas as despesas devidamente autorizadas pela Diretoria;

II - recolher aos bancos designados os valores recebidos diretamente, no primeiro dia útil subsequente;

III - assinar com o Presidente os cheques e documentos pertinentes à tesouraria do Clube;

IV - zelar pela escrituração do movimento financeiro, encaminhando os balancetes de receita e despesa, mensalmente, à Diretoria;

V - ter em boa guarda e fiscalização os documentos pertinentes às finanças do Clube;

VI - assinar recibos e dar quitação;

VII - ter sob sua responsabilidade o controle do fluxo financeiro do Clube.

Art. 80. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e vacância.

Art. 81. Aos Diretores de esportes, em número de 04 (quatro), compete:

I - organizar e dirigir todas as atividades esportivas da Sede Campestre do Clube;

II - supervisionar e prover a utilização das dependências e de material esportivo da Sede Campestre;



III - organizar escalas para todos os esportes, bem como o regulamento esportivo, de acordo com a Diretoria;

IV - supervisionar as atividades de ginástica da Sede Social.

Art. 82. Ao Diretor Social compete:

I - dirigir e organizar todas as festividades e solenidades da Sede Social e da Sede Campestre, de acordo com a Diretoria, sempre com a finalidade de elevar o nome do Clube e satisfazer a vontade e necessidade coletiva dos associados;

II - promover os meios para maior sociabilidade e boa camaradagem entre os associados;

III - expedir os convites para festas e solenidades promovidas pelo Clube, observando as normas estatutárias;

IV - promover ações no intuito de propiciar cada vez mais a interação entre os associados.

Art. 83. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - zelar pela manutenção e conservação do patrimônio imobiliário (imóveis, móveis, máquinas, equipamentos e ferramentas) e das áreas verdes do Clube;

II - propor à Diretoria a realização de reformas, modificações, alterações e edificações novas no Clube;

III - acompanhar a realização de obras de qualquer espécie no Clube;

IV - coordenar e supervisionar o almoxarifado do Clube;

V - coordenar e supervisionar concorrências e licitações para aquisição de material e serviços.

Art. 84. Poderá perder o mandato o Diretor que:

I - eleito, não entrar em exercício dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sem causa justificada;

II - deixar de comparecer a três reuniões, sucessivas ou não, sem causa justificada;

III - deixar, reiteradamente, de cumprir as tarefas próprias do seu cargo;

IV - não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, por transgressão das normas deste Estatuto;

V - for condenado pela prática de crime contra o patrimônio, os costumes, contra a vida, por crimes hediondos ou equiparados a estes, com decisão transitada em julgado;

VI - praticar ato que configure abuso de autoridade como Diretor, mediante encaminhamento do expediente próprio pela Diretoria.

Art. 85. Terá o seu mandato suspenso o Diretor que:

I - candidatar-se a cargo público eletivo, pelo prazo fixado pela legislação eleitoral;

II - estiver respondendo a processo penal por crime contra o patrimônio, os costumes, a vida e por tráfico de entorpecentes;

III - praticar ato que configure abuso de autoridade como Diretor, a critério do Conselho Deliberativo, inclusive quanto ao período de suspensão, mediante encaminhamento do expediente próprio pela Diretoria.



SEÇÃO V - DAS COMISSÕES

Art. 86. A Diretoria pode instituir comissões para funcionar como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criarem.

Parágrafo único. Cada comissão terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhido por seus pares dentre seus membros.

Art. 87. São Comissões Permanentes do Clube:

- I - a Comissão Fiscal;
- II - a Comissão de Sindicância;
- III - a Comissão Disciplinar;
- IV - a Comissão de Obras.

§ 1º A criação e designação das Comissões Fiscal e Disciplinar são privativas do Conselho Deliberativo, que as terão como órgãos consultivos.

§ 2º A criação e designação da Comissão de Sindicância são privativas da Diretoria, que a terá como órgão consultivo.

§ 3º Os nomes da Comissão de Obras deverão ser escolhidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 88. A Comissão de Sindicância é composta por dois membros da Diretoria vigente, escolhidos pelos seus pares.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Sindicância, dentro de sua competência e a seu juízo:

- I - examinar as propostas para admissão de novos sócios e emitir parecer sobre elas;
- II - conduzir os processos administrativos disciplinares e emitir relatório final sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade do associado, dependente ou frequentador contra quem é imputada a infração estatutária, sugerindo de forma motivada as penalidades a serem aplicadas;
- III - desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria.

Art. 89. A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e/ou Quotistas Remidos, dos quais preferencialmente um seja contabilista.

§ 1º Quando nenhum dos membros da comissão for contabilista, o Conselho Deliberativo poderá determinar à Diretoria que providencie a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de consultoria de natureza contábil à Comissão Fiscal;

§ 2º Na ausência de sócios quotistas interessados em integrar a Comissão Fiscal, ficará o Conselho Deliberativo autorizado a determinar à Diretoria que providencie contratação de pessoa física ou jurídica especializada em auditoria contábil, que terá os mesmos poderes, direitos e deveres da Comissão Fiscal.

Art. 90. À Comissão Fiscal compete:

- I - examinar os balancetes elaborados pela Diretoria, pronunciando-se a respeito;



II - examinar toda a escrituração feita no Clube e as contas apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;

§ 1º A Comissão Fiscal pode examinar, para desempenho de suas funções, quaisquer documentos do Clube, mencionados nos itens anteriores, inclusive documentos fiscais.

§ 2º Os membros efetivos da Comissão Fiscal são substituídos, em seus impedimentos, por sócios das mesmas categorias sociais, preservada a exigência de um contabilista.

§ 3º A Comissão Fiscal poderá requisitar da Diretoria do Clube documentos de que necessite, para verificação de regularidade, a qualquer tempo, fixando prazo não inferior a 05 (cinco) dias.

§ 4º Se a Comissão Fiscal tiver qualquer dúvida ou indagação em relação às contas analisadas, deverá fazer um ofício por escrito ao Presidente do Clube, para que este responda no prazo de 3 (três) dias úteis. Somente após a resposta ou o decurso do prazo sem ela, poderá dar seu parecer final.

Art. 91. A Comissão Disciplinar é composta por 03 (três) sócios, escolhidos entre os sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas, dos quais preferencialmente pelo menos um seja advogado, competindo-lhes julgar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Diretoria.

§ 1º Compete à Comissão Disciplinar, dentro de sua competência e a seu juízo:

I - reformar no que couber a pena aplicada, podendo diminuir o seu prazo de aplicação;

II - revogar a pena cautelar de suspensão preventiva;

III - confirmar no todo ou em parte a pena cautelar ou definitiva aplicada;

IV - toda e qualquer decisão proferida pela comissão será dirigida à Diretoria;

§ 2º A Comissão Disciplinar somente poderá emitir parecer de juízo unicamente dentro da matéria recorrida e tomando por base a documentação e as razões a esta apresentada.

Art. 92. A Comissão de Obras é composta por 3 (três) membros quotistas, com mais de três anos de admissão no quadro de associados, cuja função é fiscalizar toda e qualquer obra realizada no Clube.

Parágrafo único. A Comissão de Obras deverá ser constituída em até 90 (noventa) dias após o início do mandato da Diretoria e os nomes dos seus membros deverão ser afixados em lugar de destaque na Sede Social e Campestre do Clube.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 93. O Conselho Deliberativo e a Diretoria do Clube Centenário são eleitos trienalmente, em eleições diretas, pelos sócios com direito a voto, no segundo domingo de janeiro, com início das votações às 08:00 horas e encerramento às 17:00 horas.

§ 1º As eleições devem ser precedidas de publicação de edital próprio, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do pleito, edital que valerá como regulamento das eleições, obedecidas as diretrizes deste Estatuto.

§ 2º As eleições se realizarão na Sede Campestre do Clube Centenário.

26



Art. 94. É admitida a reeleição, tanto da Diretoria quanto do Conselho Deliberativo, por um mandato.

Art. 95. Todos os Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos são elegíveis, obedecendo-se as seguintes condições:

I - estão impedidos de candidatar-se os sócios que:

- a) tiverem sofrido pena de suspensão ou de advertência e multa nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;
- b) tiverem, em qualquer época, tentado a desagregação da família social, a critério do Conselho Deliberativo;
- c) tiverem sido condenados pela prática de crimes comuns, nos termos do artigo 19, §1º, inciso IV;
- d) no exercício de cargo de direção do Clube, não tiverem as contas de sua gestão aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) não apresentarem certidões negativas atualizadas de distribuição de feitos cíveis e criminais da justiça estadual e federal;
- f) houver, na qualidade de conselheiro fiscal, julgado as contas da Diretoria no ano anterior as eleições;
- g) tiverem com mandato eleitoral em curso ou com candidatura registrada.

II - os sócios componentes de chapa para concorrer às eleições no Clube Centenário, para qualquer dos poderes sociais, devem comprovar:

- a) serem Sócios Quotistas, Quotistas Especiais ou Quotistas Remidos;
- b) estarem associados ao Clube, em qualquer categoria social, pelo menos por três anos ininterruptos imediatamente anteriores à data da candidatura;
- c) estarem em dia com as suas obrigações junto à Tesouraria do Clube.

§ 1º O impedimento para candidatar-se não atinge Diretores que tenham sido voto vencido em atos que deram causa à não aprovação de contas, se o fato constou de ata regularmente lavrada.

§ 2º Cada chapa deve ser registrada na secretaria do Clube até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição, mediante requerimento firmado no mínimo por 20 (vinte) sócios com direito a voto, contendo os nomes e cargo de cada um dos seus componentes, em número de 7 (sete), assim enumerados: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 3º Para efeito de registro, as chapas devem ser obrigatoriamente acompanhadas de autorização escrita de seus integrantes, com firma reconhecida.

§ 4º As despesas com reconhecimento de firmas e emissão de certidões negativas, quando se fizerem necessárias, serão custeadas pelo Interessado.

§ 5º As chapas apresentadas serão, após homologadas pelo Conselho Deliberativo, afixadas em lugar de destaque nas Sedes Sociais e Campeste.



§ 6º Na oportunidade do registro da chapa poderão ser indicados dois fiscais, para acompanhamento dos trabalhos de votação e apuração, credenciados especificamente para esse fim.

§ 7º É vedado ao associado figurar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições no Clube.

§ 8º Não podem candidatar-se, na mesma chapa, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 9º Estão impedidos de candidatar-se, na mesma chapa ou em chapas diversas, os membros da sociedade conjugal, assim entendida aquela composta por marido e esposa ou por companheiros admitidos no Clube como entidade familiar.

Art. 96. São admitidas substituições de até 2 (dois) candidatos componentes de uma chapa, até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para realização das eleições, nos seguintes casos: falecimento, renúncia ou desistência, indeferimento de candidatura pelo Conselho Deliberativo.

Art. 97. Não é admitida a substituição de chapa completa, ainda que negada aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 98. O pedido de impugnação de chapa ou de candidato pode ser feito por qualquer associado, em documento escrito que esclareça as razões da impugnação, protocolado na Secretaria do Clube no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir de sua fixação em local de destaque, sendo remetido ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Art. 99. Na data da Assembleia Geral, para fins de eleição, fica expressamente proibido o aliciamento de eleitores no recinto do Clube, ficando o aliciante sujeito às penalidades estatutárias.

Art. 100. Independentemente do número de quotas que possuir, cada sócio só terá direito a um voto.

Parágrafo único. O direito de voto pode ser exercido por qualquer um dos membros do casal, o que se apresentar primeiro portando a credencial própria.

Art. 101. A Diretoria e o Conselho Deliberativo, em reunião conjunta, designarão com antecedência mínima de 08 (oito) dias os membros da mesa receptora de votos, a ser constituída por um presidente, um secretário, um mesário e dois suplentes.

Parágrafo único. Não poderão ser credenciados para Mesa Receptora de Votos os parentes de candidatos, consanguíneos ou afins, até o 2º grau.

Art. 102. No ato de votar, o associado apresenta sua carteira de sócio e/ou documento de identidade, assina a folha de votação e recebe do Presidente ou do Mesário cédula (ou cédulas), tudo rubricado, para o exercício do voto.

§ 1º A cédula (ou cédulas) após o exercício do voto deverá ser depositada na urna própria existente no local de votação.

§ 2º É expressamente proibido o voto por procuração, tanto nas Assembleias Ordinárias quanto nas Extraordinárias.



§ 3º A votação para membros da Diretoria ou do Conselho Deliberativo deve ser em chapa completa. Não é permitido a nenhum candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º O casal de associados quotista, proprietário de mais uma quota, só tem direito a um voto, ainda que as quotas estejam em nome do marido e da mulher ou do companheiro e da companheira. Da folha de votação deverá constar apenas o nome do quotista proprietário da quota de número menor.

§ 5º No caso de penhora sobre quota, ainda que incidindo sobre a meação, o associado e seu cônjuge ficam impedidos de votar e serem votados.

§ 6º Encerrada a votação, a mesa receptora se transforma em escrutinadora, procedendo à apuração dos votos.

Art. 103. Da apuração será lavrada ata circunstanciada, em livro próprio, assinada por todos os membros da mesa e fiscais presentes, na qual constarão, obrigatoriamente:

- I - nome dos componentes da mesa;
- II - número dos sócios votantes;
- III - número de votos em branco;
- IV - número de votos nulos e anulados;
- V - resultado da apuração.

§ 1º São nulos os votos:

- I - dados a chapas não registradas;
- II - rasurados;
- III - que identifiquem o eleitor;
- IV - que contenham expressões, desenhos, traços ou figuras estranhas.

§ 2º Os casos omissos surgidos durante o processo de votação serão resolvidos por maioria simples dos membros da mesa diretora dos trabalhos, cabendo ao presidente o voto de qualidade para desempate.

Art. 104. Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e em caso de empate, a que for encabeçada pelo candidato a presidente mais velho.

Art. 105. A posse da Diretoria e do Conselho Deliberativo eleitos, com as respectivas transmissões de cargos, se dará de imediato, tão logo conhecido o resultado da eleição.

Art. 106. Ocorrendo a candidatura de chapa única, aprovada pelo Conselho Deliberativo, não haverá eleição, apenas a transferência de mandato em reunião conjunta, designada extraordinariamente, entre o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Art. 107. Para os casos omissos neste Estatuto, aplica-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

29



Art. 108. O patrimônio social da Entidade é representado por seus bens móveis, imóveis e direitos, com registro nos órgãos públicos competentes, cujos valores são registrados contabilmente, na forma da legislação própria.

Parágrafo único. As quotas da sociedade gravam, proporcionalmente, o valor patrimonial da Entidade.

Art. 109. A realização de obra nova e aquisição de bens duráveis que impliquem em aumento de patrimônio e para as quais as receitas não forem suficientes dependem de chamada de capital, restrita aos Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos.

§ 1º A aprovação de obra nova e de aquisição de bens deve ser precedida de projetos, orçamentos, demonstração de necessidade, conveniência e interesse para o Clube.

§ 2º A chamada de capital deve ser precedida de reunião conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria, decidida por maioria simples.

§ 3º Nenhuma chamada de capital pode exceder o valor da nova aquisição ou da obra a ser realizada. Caso a obra ultrapasse o valor orçado, fica admitida a possibilidade de complementação da chamada de capital de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor orçado.

§ 4º No caso de a obra ultrapassar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) o valor orçado, a não ser se decorrente de efeito inflacionário, a Diretoria que tiver administrado a obra poderá ser responsabilizada, a juízo do Conselho Deliberativo.

§ 5º A obra nova deve ser executada mediante concorrência de preços de materiais e serviços, com pelo menos três fornecedores, de modo a que o Clube decida pela proposta de menor preço ou pela que for mais vantajosa.

§ 6º Aprovada a chamada de capital, os Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos estão obrigados ao pagamento da respectiva quota-parte, encontrada pela divisão do custo total da aquisição ou da obra, pelo número de quotas existentes.

§ 7º Em havendo "superávit" no montante arrecadado em taxa de manutenção, este poderá ser aplicado em Obra Nova, reduzindo assim a quota-parte da chamada de capital, após aprovação em reunião conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria, por maioria simples.

§ 8º Os fundos arrecadados com os empréstimos ou a chamada de capital devem ser:

- I - depositados em conta bancária aberta para esse fim específico;
- II - aplicados exclusivamente para a finalidade que motivou o empréstimo ou a chamada de capital;
- III - serem fiscalizados por comissão de obras, especificamente constituída para aquela obra nova, composta de pelo menos 03 (três) membros, podendo seus nomes serem apresentados voluntariamente ou indicados pela Diretoria, contando preferencialmente com um engenheiro ou profissional da área, sem gastos para o Clube.



Art. 110. Além dos sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, todos os sócios que sejam quotistas proprietários de quota do Clube, com qualquer outra denominação, ficam sujeitos a chamada de capital.

CAPÍTULO XI DAS RECEITAS

Art. 111. Constituem receitas do Clube Centenário de Formiga:

- I - taxa de manutenção;
- II - taxa de transferência e jóia de admissão;
- III - taxas cobradas para realização de convenções, seminários e eventos;
- IV - produto de donativos de qualquer natureza;
- V - renda de serviços internos;
- VI - produto de venda de bens inservíveis;
- VII - produto de venda de quotas de propriedade do Clube;
- VIII - produto das indenizações recebidas a qualquer título;
- IX - outras rendas, taxas, contribuições ou multas a que estiverem obrigados os sócios, os frequentadores temporários, visitantes e outros;
- X - a receita com a exploração de atividades comerciais pelo Clube;
- XI - a locação comercial de bens do Clube;
- XII - receitas financeiras;
- XIII - taxas de expediente de secretaria, decorrentes de alterações cadastrais de associados e dependentes.

Art. 112. Todas as receitas enumeradas no artigo anterior podem ser empregadas em obras de construção, recuperação, conservação e manutenção do patrimônio do Clube, festividades e ou eventos esportivos, ou qualquer necessidade do Clube, a critério da Diretoria.

Art. 113. A taxa de manutenção, fixada pela Diretoria, deve atender, prioritariamente, as despesas do Clube com pessoal, encargos sociais, manutenção, conservação, promoções sociais e esportivas.

Art. 114. O pagamento da taxa de manutenção pelos associados deve ser feito mensalmente, em data fixada pela Diretoria. Admite-se concessão de até 30 (trinta) dias para pagamento, a critério da Diretoria, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 1º Qualquer excesso em relação ao prazo estipulado no "caput" deste artigo constitui simples tolerância da Diretoria.

§ 2º Taxas de manutenção, ou quaisquer outras obrigações vencidas e não pagas pelo associado, são acrescidas de juros, atualização monetária e multa, fixados pela Diretoria.

§ 3º No caso de sócio contribuinte, findo o prazo previsto neste artigo, contado a partir da comunicação escrita ao associado, por carta e com aviso de recebimento, o sócio



inadimplente pode ser automaticamente eliminado do quadro social, reservando-se ao Clube o direito à cobrança da dívida vencida e vincenda.

§4º No caso do sócio quotista, a Diretoria pode optar por executar judicialmente a dívida contra o casal, se for o caso, penhorando o título de Sócio Quotista, Quotista Especial ou Quotista Remido e promovendo a venda em hasta pública para liquidação do débito.

§ 5º Durante o tempo em que a quota estiver garantindo dívida, não sendo o titular dela (inclusive o cônjuge ou companheiro) o seu depositário judicial, não são devidas as mensalidades da taxa de manutenção. Fica o sócio, entretanto, sujeito às chamadas de capital, se houver.

Art. 115. Estão sujeitas à taxa de transferência todas as alienações de quotas de Sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos e Quotistas, ressalvada a hipótese de transferência "causa-mortis".

§ 1º A taxa de transferência é reduzida para 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o adquirente for ascendente ou descendente do sócio alienante, em primeiro grau.

§ 2º No caso de alteração cadastral decorrente de separação judicial ou divórcio, não é devida taxa de transferência, ficando o interessado sujeito a pagamento da taxa de expediente.

CAPÍTULO XII DAS DESPESAS

Art. 116. Constituem despesas do Clube:

- I - salários, honorários, gratificações, encargos sociais e contribuições parafiscais;
- II - o pagamento de taxas e obrigações;
- III - a aquisição de materiais e serviços para seu funcionamento;
- IV - o custeio de conservação e de manutenção de seus bens;
- V - o custeio de eventos, jogos e demais promoções;
- VI - os gastos com os serviços internos;
- VII - os gastos eventuais devidamente autorizados;
- VIII - prejuízos sociais.

Parágrafo único. Uma gestão não pode deixar dívidas para a próxima gestão quitar, exceto despesas cotidianas, tais como: folha de pagamento de funcionários, impostos, água, energia elétrica, etc.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 117. A Diretoria deve prestar contas dos atos da sua administração mensalmente, por balancetes simplificados, devendo ainda, prestar contas através de balancetes analíticos, no mínimo a cada três meses aos associados e, ao final de cada exercício à Comissão Fiscal (ou à auditoria contábil que a substitua), até trinta e um de janeiro

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



(referente ao exercício findo) e no ano das eleições no dia 30 de novembro do ano anterior.

§ 1º A prestação de contas a ser apresentada no final de cada exercício deve ser encaminhada à Comissão Fiscal ou à auditoria contábil que a substitua sob a forma de relatório, anexando balanço contábil, ficando os documentos nos arquivos do Clube, para verificação, se necessário.

§ 2º A prestação de contas destinada aos associados deverá ser afixada em local de destaque nas Sedes Social e Campestre.

Art. 118. A não aprovação de contas pelo Conselho Deliberativo é anotada na ficha de sócio dos Diretores responsabilizados, sem prejuízo de outros desdobramentos, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV DO REGIMENTO INTERNO

Art. 119. Para a boa direção do Clube e seu regular funcionamento, haverá um Regimento Interno, em perfeita combinação e conformidade com este Estatuto.

Art. 120. A oportunidade, elaboração, revisão e alteração do Regimento Interno é de competência da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, devendo ser elaborado no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da aprovação do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. O regimento interno aprovado, revisado ou alterado deverá ser amplamente divulgado aos associados pela Diretoria do Clube, devendo ser afixado na Sede Campestre e Social, em local de fácil acesso, para possibilitar o seu conhecimento e cumprimento.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 121. Em caso de dissolução da sociedade, liquidado o passivo, o saldo existente será rateado entre os sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, proporcionalmente, na razão de suas quotas, sobre o saldo apurado.

§ 1º A dissolução em consequência de dificuldades insuperáveis só poderá ser resolvida em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim. A resolução deve ser tomada na primeira, por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, com o comparecimento pessoal de pelo menos metade mais um do total de Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e Quotistas Remidos, vedado o uso de voto por procurações.

§ 2º Se em segunda convocação, realizada 8 (oito) dias após a primeira, não for alcançado o número de sócios citado no parágrafo anterior, a ratificação pode ser efetivada com qualquer número.



CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122. A alteração estatutária que prolonga a condição de dependente, ou cria condição especial, não autoriza devolução de valores devidos na vigência do Estatuto anterior.

Art. 123. Ficam extintas as categorias Departamento Feminino; Sócios Contribuintes Remidos e Contribuinte Individual Universitário, assegurado os direitos adquiridos e obrigações dos atuais detentores.

Art. 124. Excepcionalmente, a primeira eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Clube, após a aprovação da presente reforma estatutária, deverá ser realizada em 14 de janeiro de 2024 (segundo domingo de janeiro), ficando prorrogado até a referida data os mandatos dos atuais membros dos referidos órgãos e das comissões permanentes.

Parágrafo único. As demais eleições ficam estipuladas sempre para o segundo domingo de janeiro.

Art. 125. Os associados que porventura tenham perdido a condição de Conselheiros Natos em razão de terem atingido o período de quatro anos ou pelo fato de terem mudado de categoria, poderão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da presente Assembleia, requerer a sua readmissão no Conselho, desde que se encaixem nas novas disposições estatutárias.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá decidir sobre o requerimento previsto no caput no prazo de 30 (trinta) dias, após verificar se o requerente preenche os requisitos estatutários.

Art. 126. O(a) filho(a) e o(a) menor sob guarda de sócios Quotistas Especiais, Quotistas Remidos ou Quotistas, que tiverem sido admitidos nos termos do § 6º do artigo 9º até a data da presente assembleia não ficará sujeito ao limite de 25 (vinte e cinco) anos de idade previsto no referido parágrafo.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126. A fim de difundir e coordenar as atividades amadoras filiadas ou não às entidades oficiais, o clube deve manter departamentos esportivos. Permitido à utilização das dependências do clube a atletas que o represente em competições esportivas, desde que filiados à entidade oficiais.

Art. 127. O sócio que deixar de pertencer ao quadro social do Clube não terá direito à restituição das quantias que, a qualquer título, tenha recolhido à tesouraria.

Art. 128. É proibida, nas dependências do Clube Centenário, a prática de qualquer jogo considerado, pela Diretoria, prejudicial aos interesses e às finalidades desta Entidade.

Art. 129. É expressamente proibido que o associado ou visitante tenha acesso às dependências do Clube acompanhado de qualquer tipo de animal, ainda que no interior de veículos, exceto aos deficientes visuais com cão-guia.



Art. 130. É proibida a utilização de equipamentos, serviços, materiais, recursos, dependências ou pessoal do Clube Centenário, com a finalidade de promoção pessoal, inclusive a de caráter político-partidário, seja por parte de membros de direção, seja parte de associados.

Parágrafo único. A proibição deste artigo aplica-se tanto ao associado quanto ao Diretor. O infrator fica sujeito à penalidade prevista para a infração capitulada no artigo 35, inciso V, deste Estatuto, bem como à indenização de prejuízos, se verificados.

Art. 131. Fica proibido o ingresso no Clube de pessoas não associadas residentes em Formiga, salvo se convidadas para competições esportivas, apresentações artísticas e para prestação de serviços, à exceção do disposto no § 5º do artigo 28.

Art. 132. A realização de competições, festividades ou promoções de interesse de terceiros, só podem ser autorizadas pela Diretoria se não acarretarem dispêndio financeiro direto para o Clube.

Art. 133. O associado, de qualquer categoria, que omitir ou fraudar informação de sua qualificação pessoal ou de alteração do seu estado civil, ficará sujeito às sanções previstas neste Estatuto, além de responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos que causar ao Clube.

Art. 134. Sempre que o presente Estatuto se referir a taxa de manutenção, como base de cálculo, deve ser tomada como referência a maior taxa de manutenção cobrada pelo Clube.

Art. 135. O Sócio Quotista, Quotista Especial e Quotista Remido, que tiver sua quota garantindo dívida em processo judicial e dela não tiver sido nomeado depositário, ficará impedido de frequentar o Clube, assim como seus dependentes.

Art. 136. O exercício das funções do Conselheiro, Diretor e Membros de Comissões será gracioso, não sendo passível de qualquer remuneração ou vantagem quer direta, quer indiretamente, com exceção do previsto no § 5º do artigo 71.

Art. 137. O presente Estatuto servirá no que couber como Regimento Interno do Clube.

Art. 138. Os prazos previstos neste Estatuto são contínuos e sua contagem deve ser feita com exclusão do dia de começo e inclusão do dia do vencimento.

Art. 139. Ficam os sócios e dependentes obrigados a um imediato recadastramento junto a secretaria do Clube, devendo apresentar cópias recentes de documentos que lhes forem exigidos.

Parágrafo único. O recadastramento mencionado no "caput" deverá acontecer a cada 05 (cinco) anos ou sempre que o Clube solicitar, a fim de atualizar o cadastro do associado, sob pena de suspensão do direito de frequentar o Clube até ser regularizada a situação.

Art. 140. O presente Estatuto, os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, deverão ter como fundamento a transparência.

Art. 141. A reforma estatutária ora aprovada não prejudica o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

